



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (uma) função emergencial de Cirurgião Dentista e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Radiologia, para Execução do Programa CEO – Centro de Especialização Odontológica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, e em caráter emergencial de 01 (uma) função emergencial de Cirurgião Dentista e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Radiologia, para Execução do Programa CEO – Centro de Especialização Odontológica, que exercerão a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e 24 (vinte e quatro) horas semanais, respectivamente.

Art. 2.º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos na Lei nº 5.873/2017.

Art. 3.º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 4.º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5.º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6.º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal 2.351/91.

Art. 7.º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9.º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à autorização na contratação de profissionais para exercerem suas funções na área da saúde, para compor a Execução do Programa CEO – Centro de Especialização Odontológica.

Justificamos esse projeto, tendo em vista o serviço de saúde prestado aos contribuintes, e que em melhor juízo deverá ser realizado por profissional habilitado.

Salienta-se, ainda, que os serviços não são de unidade básica e sim de serviços de forma complementar, o que por ora deverá ser feito por contratação emergencial e não por concurso público.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 09 de agosto de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**